

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900306-6

Nº CNJ : 0900306-24.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

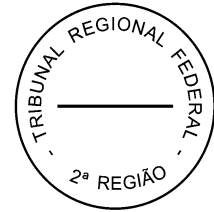
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2015.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Fábio Moraes Aragão foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 24/08/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/11346), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900306-6

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

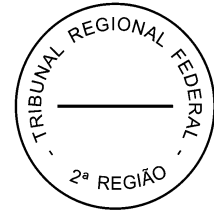
Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo 1ª Instância	Correição Agosto/2013	Setembro/2014	Correição Setembro/2015
Total	16.666	15.677	16.514
Suspensos	8.403	11.243	12.312
Ag. julgamento recurso	137	159	199
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>8.128</b>	<b>4.275</b>	<b>4.003</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição/inspeção anterior. De fato, neste particular, observa-se que houve melhora no cumprimento das Metas do CNJ, bem como regularizadas as petições pendentes, os processos conclusos para sentença há mais de 180 dias, além dos processos extraviados, e com leilões pendentes de apreciação, tal como fora recomendado à época. Todavia, também foi determinado na correição anterior que o juízo movimentasse os processos parados e regularizasse os processos remetidos com carga com prazo vencido, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

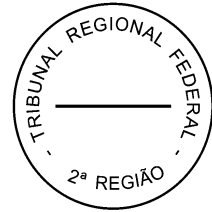
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900306-6

2. Buscar diminuir o tempo de análise das iniciais dos embargos à execução.
3. Observar o prazo de intimação de despachos, decisões e sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados”, e nos processos conclusos.
4. Efetuar a imediata conclusão dos processos para sentença, quando for o caso, tendo em vista a constatação de processos conclusos para despacho, mas com anotação de que estariam, em verdade, conclusos para sentença.
5. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
6. Verificar os processos suspensos, nos termos do item respectivo deste Relatório.
7. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
8. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, e também de forma a evitar a classificação como “vazias”.
9. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 120 processos com sentença, sem tal fase informada.
10. Verificar e, conforme o caso, atualizar o cadastro de bens penhorados (constritos).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900306-6

---

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região